



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 074/2021

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0205/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0117/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007 FMAS**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de R\$ 8.773,60 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), **CONTRATO nº 20210081**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ** (CONTRATANTE), com a empresa **R N CARVALHO SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ Nº 83.859.231/0001-82** (CONTRATADA), no valor de R\$ 8.773,60 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 18 de março de 2021.